

11.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e

do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 22 de Abril de 2004.

ANEXO

Universidade Moderna do Porto**Curso de especialização em Integração Europeia e Economia Internacional****Grau de mestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Unidades de crédito	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios		
Teorias da Integração e Instituições Europeias	1.º semestre	2	1			2,5	
Economia Política do Comércio Internacional	1.º semestre	2	1			2,5	
Políticas Económicas e Sociais da União Europeia	1.º semestre	2	1			2,5	
Direito Europeu e Comunitário	1.º semestre	2	1			2,5	
Seminário I	1.º semestre	1	2			2,5	
Metodologia da Investigação Científica	2.º semestre	2	1			2,5	
Políticas Monetária, Orçamental e Fiscal da União Europeia	2.º semestre	2	1			2,5	
Finanças Internacionais	2.º semestre	2	1			2,5	
Direito Económico e Empresarial Europeu	2.º semestre	2	1			2,5	
Seminário II	2.º semestre	1	2			2,5	

Portaria n.º 539/2004

de 20 de Maio

A requerimento da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 122/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986, alterado pelo despacho n.º 132/ME/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Agosto de 1988, e pela Portaria n.º 798/89, de 9 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Conservação do Património na Universidade Portucalense Infante D. Henrique, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Duração

1 — O curso tem a duração de quatro anos lectivos.
2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

5.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 25.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 140 alunos.

8.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

9.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 3 de Maio de 2004.

ANEXO**Universidade Portucalense Infante D. Henrique****Curso de Conservação do Património****Grau de licenciado****QUADRO N.º 1****1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História da Arte I	1.º semestre		4			
Introdução à Conservação dos Bens Culturais I	1.º semestre		4			
Química Aplicada ao Estudo do Património Cultural	1.º semestre		4			
Princípios de Mineralogia e de Geologia	1.º semestre		4			
Desenho e Métodos de Representação Gráfica I	1.º semestre		4			
História da Arte II	2.º semestre		4			
Património Arqueológico	2.º semestre		4			
Princípios de Física e de Biologia em Conservação	2.º semestre		4			
Estudo de Materiais I	2.º semestre		4			
Desenho e Métodos de Representação Gráfica II	2.º semestre		4			

QUADRO N.º 2**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História da Arte III	1.º semestre		4			
Introdução à Conservação dos Bens Culturais II	1.º semestre		4			
Estudo de Materiais II	1.º semestre		4			
Química Aplicada ao Estudo do Património Cultural II	1.º semestre		4			
Opção	1.º semestre		4			(a)
História da Arte IV	2.º semestre		4			
Património Construído	2.º semestre		4			
Métodos e Técnicas de Produção de Artefactos	2.º semestre		4			
Fotografia em Conservação	2.º semestre		4			
Opção	2.º semestre		4			(a)

(a) A escolher de entre um elenco de unidades curriculares a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Métodos e Técnicas de Produção Artística	1.º semestre		4			(a)
Estudo de Materiais III	1.º semestre		4			
Métodos de Análise e de Diagnóstico do Património I	1.º semestre		4			
Teoria e Ética da Conservação e do Restauro	1.º semestre		4			
Opção	1.º semestre		4			
Património Artístico e Metodologias	2.º semestre		4			
Métodos de Análise e de Diagnóstico do Património II	2.º semestre		4			
Higiene e Segurança Laboratorial	2.º semestre		4			
Equipamentos e Produtos de Conservação e Restauro	2.º semestre		4			(a)
Opção	2.º semestre		4			

(a) A escolher de entre um elenco de unidades curriculares a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminário I	1.º semestre	2	4			
Práticas de Laboratório I	1.º semestre		2	4		
Seminário II	2.º semestre	2	4			
Práticas de Laboratório II	2.º semestre		2	4		

Portaria n.º 540/2004

de 20 de Maio

Sob proposta do Instituto Politécnico de Santarém e da sua Escola Superior Agrária;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 466-C/2000, de 21 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 25 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração

O n.º 1.º da Portaria n.º 466-C/2000, de 21 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«1.º

Curso de Engenharia da Produção Animal

1 — É criado na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém o curso de Engenharia da Produção Animal.

2 — O curso de Engenharia da Produção da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 466-C/2000, de 21 de Julho, cessa o seu funcionamento progressivamente.»

2.º

Curso de Engenharia da Produção Animal — Plano de estudos

1 — É aprovado o plano de estudos do curso de Engenharia da Produção Animal da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém aplicado nos anos lectivos de 2000-2001 a 2002-2003, inclusive, constante do anexo I ao presente diploma.

2 — É aprovado o plano de estudos do curso de Engenharia da Produção Animal da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém, a aplicar a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive, constante do anexo II ao presente diploma.

3.º

Curso de Engenharia da Produção — Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de Engenharia da Produção da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém, constante do anexo III ao presente diploma.

4.º

Produção de efeitos

O disposto no n.º 1.º produz efeitos a partir da data da entrada em vigor da Portaria n.º 466-C/2000.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 3 de Maio de 2004.